



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 - PROEX, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa no ano civil de 2022.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1346/2021, publicada no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, a partir da consulta junto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, e em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010 e,

Considerando que as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 têm impactado, sob determinados aspectos, os procedimentos administrativos adotados pela Unifesspa, em especial no tocante às determinações contidas no Protocolo de Biossegurança definido pela Portaria nº nº 0121/2021, que regulamenta o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas presenciais na Unifesspa para o controle da COVID-19, institui a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará no ano civil de 2022.

**Capítulo I  
Das Definições**

**Art. 1º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Restaurante Universitário (RU)**: unidade organizacional de apoio acadêmico da Unifesspa, que tem como objetivo fornecer refeições nutricionalmente equilibradas, seguras do ponto de vista higiênico-sanitário e adequadas às necessidades

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

nutricionais dos usuários e a baixo custo, atuando como um dos instrumentos da política de permanência dos(as) jovens na educação superior pública federal;

**II- Requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário:** Critérios objetivos utilizados para acesso à refeição subsidiada com recursos da Assistência Estudantil (PNAES), em conformidade com o que dispõe o Decreto 7.234/2010.

**III - Subsídio:** repasse direto de recurso financeiro, realizado pela Unifesspa para empresa responsável pelo fornecimento de refeições no RU, com a finalidade de custear parte da refeição dos(as) discentes de graduação, público da Política de Assistência Estudantil da Unifesspa;

**IV- Política de subsídio:** conjunto de normas expressas nesta instrução normativa que regulam o acesso dos(as) discentes às refeições subsidiadas pela Política de Assistência Estudantil da Unifesspa, via recurso oriundo da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**V - Política de Assistência Estudantil da Unifesspa:** conjunto de diretrizes, normas e objetivos expressos na Resolução nº 031/2015 (CONSEPE) da Unifesspa;

## **Capítulo II**

### **Do programa a que se vincula a política de subsídios**

**Art. 2º** A política de subsídios do RU está vinculada ao Programa de Apoio à Permanência (PROAP), o qual tem como objetivo contribuir com o custeio parcial/total das despesas básicas dos(as) discentes de graduação com à alimentação, moradia, compra de material didático pedagógico, transporte, creche, pessoas com deficiência e situações emergenciais que possam ocorrer durante seu curso de graduação.

Parágrafo Único: De forma complementar, a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa no ano civil de 2022, são definidas por esta Instrução Normativa.

## **Capítulo III**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Do acesso ao RU pelos estudantes com direito ao subsídio**

**Art. 3º** Terão direito a refeição subsidiada no RU os(as) discentes de graduação com vínculo ativo na Unifesspa e que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições, **até o limite diário de concessão de refeições subsidiadas:**

- I. discentes que tenham ingressado na Unifesspa por meio das cotas renda, negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência;
- II. discentes oriundos do Ensino médio da rede pública de Educação básica;
- III. discentes com avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência Estudantil da Proex/Unifesspa;

§ 1º Caso o(a) discente subsidiado(a) queira fazer uma nova refeição no mesmo horário (almoço) deverá entrar novamente na fila e efetuar o pagamento correspondente ao valor total da refeição.

§ 2º As refeições destinadas ao público subsidiado que não forem consumidas no mês vigente serão remanejadas para o mês subsequente.

§ 3º Será garantida ampla divulgação à comunidade acadêmica sobre o acréscimo no quantitativo de refeições para o mês subsequente.

**Capítulo IV  
Do total de refeições subsidiadas**

**Art. 4º** A previsão inicial de subsídios diários no RU é de 600 subsídios.

Parágrafo único: Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, o número de refeições subsidiadas diariamente será ajustado para mais ou para menos, garantindo-se ampla divulgação à comunidade acadêmica.

**Capítulo V  
Do valor total da refeição e percentual subsidiado**

**Art. 5º** O valor total da refeição ofertada no RU será definido em licitação vigente, podendo haver reajuste anual, de acordo com os termos do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Parágrafo único:** O valor total da refeição e percentual de subsídio serão divulgados no site da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex) e demais canais de comunicação da Proex, quando houver alteração dos valores atualmente praticados.

**Art. 6º** Nos termos do Art. 5º do presente instrumento, bem como da dotação orçamentária prevista, no ano corrente, o percentual de subsídio por refeição será de 80,4% (R \$10,25).

§ 1º o discente subsidiado realizará o pagamento de R\$2,50 (19,6%) por refeição no ato da compra no RU, diretamente à empresa terceirizada;

§ 2 Mensalmente será aferido o número de refeições subsidiadas efetivamente realizadas, mediante relatório anuído pela Gestão do contrato, e pago pela Unifesspa à empresa responsável pelo RU o valor apurado.

**Capítulo VI  
Da definição do público subsidiado**

**Art. 7º** A Proex, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAIE/Proex), manterá lista atualizada do público com direito ao subsídio no RU.

§ 1º a definição do público com perfil para ser subsidiado se dará mediante análise dos dados acadêmicos dos(as) discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e/ou Perfil de vulnerabilidade atestado via Sistema de Assistência Estudantil (SAE), sendo considerado apto(a) ao subsídio os(as) discentes que atendam as condições elencadas no Art. 3º desta instrução normativa.

§ 2º a relação nominal dos(as) discentes aptos(as) a serem subsidiados (as) estará disponível no guichê de pagamento do RU e no DAIE/ Proex, podendo ser atualizada conforme alterações decorrentes de ingressos ou desligamento de discentes no Sigaa.

§ 3º os(as) discentes que julguem ter perfil para subsídio e que não se encontrem na relação nominal disponibilizada, deverão procurar a DAIE/Proex na Unidade 3 - Campus Marabá da Unifesspa, ou formalizar contato via e-mail

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

[permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br) com seguinte título "Subsídio restaurante universitário/inclusão".

§ 4º A solicitação de inclusão no "Perfil Renda" será analisada pela equipe de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Assistência Estudantil e será agendada avaliação socioeconômica para auferir perfil de renda do discente. O resultado da avaliação será divulgado no site do SAE.

§ 5º A solicitação de inclusão nos perfis negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência será encaminhada para avaliação dos setores competentes da Unifesspa.

**Capítulo VII  
Do funcionamento do Restaurante universitário**

**Art. 8º** Inicialmente o RU fornecerá almoço de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 11h00 às 14h00, nos dias letivos previstos em calendário acadêmico e administrativo vigentes.

§ 1º Os horários poderão ser alterados, conforme demanda, sendo disponibilizados nos sites do RU, da Proex e/ou mural de entrada do RU e PROEX.

§ 2º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, como por falta de energia e água, manutenções emergenciais, previsão de redução brusca da demanda, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

**Art. 9º** Em caso de eventos que demandem ampliação significativa do número de usuários(as), a Gestão do RU deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 dias, por meio do e-mail: [alimentacao@unifesspa.edu.br](mailto:alimentacao@unifesspa.edu.br), para avaliação e parecer.

**Capítulo VIII**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Do Acesso ao RU pelos estudantes subsidiados**

**Art. 10º** A identificação dos(as) discentes de graduação com direito a subsídio se dará pela apresentação de documento oficial com foto e consulta a listagem de discentes enviada pela DAIE/Proex e/ou acesso ao sistema Sigaa por servidor(a) lotado na Departamento de Gestão de Espaços de Alimentação Coletiva (DEGEALC).

§ 1º A princípio, o controle e acompanhamento de acesso de entrada dos usuários subsidiados será realizado por servidor designado pela PROEX, considerando limite diário de refeições subsidiadas, conforme previsto no art. 4º desta instrução normativa;

§ 2º O controle de acesso dos(as) usuários(as) subsidiados (as) no RU poderá vir a ser feito por meio de um sistema informatizado integrado ao Sistema de gestão da Unifesspa, a ser desenvolvido e mantido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

**Capítulo IX  
Do financiamento da Política de subsídios**

**Art. 11º** O recurso destinado ao financiamento da política de subsídios do RU é proveniente do PNAES no valor global de R\$ 967.647,00 (novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e sete reais), para custeio parcial das refeições ofertadas ao público subsidiado, conforme estabelecido no Plano de Gestão Orçamentária 2022 (PGO-2022), aprovado pelo Conselho Superior de Administração (Consad), condicionado à liberação total pelo Governo Federal.

**Capítulo X  
Da avaliação e auto avaliação da Política de subsídio**

**Art. 12º** A Proex realizará a auto avaliação da efetividade da política de subsídio do RU a partir dos resultados alcançados, bem como ocorrerá a avaliação por parte dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

discentes beneficiados pela política, por meio de instrumento próprio de avaliação a ser criado pela Proex e comissão de acompanhamento do RU.

Parágrafo único: O canal [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br) estará disponível para críticas, reclamações, sugestões e/ou elogios dentre outros.

**Art. 13º** A autoavaliação da política de subsídio será realizada tomando-se como base critérios que serão elencados pela DIAE/PROEX, a partir dos objetivos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Resolução 031/2015 (Resolução Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa) e outros instrumentos que a DIAE/PROEX julgue pertinentes para fins de avaliação do programa.

**Capítulo XI  
Das Disposições finais**

**Art. 14º** A política de subsídio do Restaurante Universitário será objeto de constante acompanhamento e aperfeiçoamento pela Unifesspa com orientações gerais à comunidade acadêmica.

**Art. 15º** A Gestão do RU será assessorada pela Comissão de Acompanhamento do Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa, instância de caráter consultivo, formada por representantes da comunidade acadêmica, com representação de outros segmentos da sociedade, instituída por Portaria da Reitoria.

**Art. 16º** Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, em primeira instância, obedecendo aos trâmites legais e regimentais em vigor e consulta à Comissão de Acompanhamento dos Restaurantes Universitários (RUs) da Unifesspa.

**Art. 17º** Esta Instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Proex.

Marabá, 04 de março de 2022



**Prof.ª. Dr.ª. Lucia Cristina Cavalcante**

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria Nº 1.346/2021– Reitoria

PROEX/Unifesspa